

DELIBERAÇÃO CGAI nº 004/2023

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº **2023000060072010134**
Data de Protocolo: 03/01/2023
Data do 1º Recurso: 01/02/2023
Data do 2º Recurso: 02/02/2023
Órgão: Gabinete de Comunicação

A Controladoria Geral do Município (CGM) vem através deste documento dar ciência ao solicitante da resposta ao 2º recurso do pedido de acesso à informação nº **2023000060072010134** direcionado ao **Gabinete de Comunicação**, de acordo com as atribuições previstas no **artigo 24** do Regimento Interno (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de agosto de 2015), transcrito abaixo e que prevê:

Art. 24 - Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a dar ciência ao requerente através do sistema do Portal da Transparência.

a) Histórico

1. O requerente, em 03 de janeiro de 2023, protocolou o seguinte requerimento:

“Gostaria de obter informações sobre o contrato firmado para confecção e instalação das placas de publicidade "ASFALTO TÁ NOVO", colocadas nas ruas de Recife. Informações financeiras (custo unitário, custo total, medições), bem como especificações construtivas do produto entregue.”(Sic)

2. O pedido foi direcionado inicialmente a órgão não competente para responder sobre o assunto e, após direcionamentos internos pelo próprio sistema do Portal da Transparência, chegou ao Gabinete de Comunicação, que é o responsável pela informação. No dia 01 de fevereiro, a Autoridade de Transparência da unidade tentou inserir a resposta, mas, por algum equívoco, não salvou o anexo com as informações.

3. No mesmo dia 01 de fevereiro, diante da ausência do anexo, o requerente, em grau de 1º recurso, fez as seguintes alegações:

“Não houve efetiva resposta ao pedido de informação. Será que há algo a esconder?” (Sic)

4. Como resposta ao primeiro recurso, no dia 02 de fevereiro, foi anexada, pelo sistema do Portal, a resposta com os dados solicitados.

5. No mesmo dia 02 de fevereiro, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, alegando o seguinte:

“Prezados senhores, na resposta que me foi encaminhada, não há assinatura. Quem é que elaborou a resposta? Cadê a assinatura digital do servidor / ordenador de despesas?” (Sic)

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

c) Decisão:

O representante do Gabinete de Comunicação enviou o documento assinado pelo setor competente que, por equívoco, não foi enviado inicialmente ao solicitante. Dessa forma, entende-se que o pedido foi atendido.

Qualquer necessidade de informação adicional, é preciso fazer um novo pedido de acesso à informação, através do Portal da Transparência, diretamente ao órgão competente.

d) Providências

Dê-se ciência ao requerente e ao Gabinete de Comunicação, através do Portal da Transparência.

Rodrigo Brayner Dhalia
Presidente do CGAI em exercício